



AS LIMITAÇÕES DO PODER DE POLÍCIA BRASILEIRO

Vitor Gabriel de Paula Moraes¹, Cleia Simone Ferreira²

¹ Discente – Vitor Gabriel de Paula Moraes (e-mail: vitordepaula454@gmail.com)

² Docente – Cleia Simone Ferreira (email: cleiasimonef@gmail.com)

Modalidade do trabalho: () Extensão (X) Pesquisa

O artigo refletirá acerca do tema das limitações do Poder de Polícia brasileiro regido e assegurado pelo Art.145, II da CRFB/88 e no Art.77 do CTN. Este poder centra-se o como um poder/dever, sendo uma atividade da Administração Pública, que usa-o como princípio do bem-comum para regular a vida em sociedade de todos os indivíduos, podendo punir para alcançar esse fim. Porém, esse poder não é ilimitado, visto que a Constituição Federal, traz em seu bojo limitações, a fim de que não seja caracterizado abuso de poder estatal, já que esse instituto é utilizado pelo Estado. Por outro lado, é dissonante com os direitos dos cidadãos, tais como suas prerrogativas, as liberdades públicas e o respeito à dignidade da pessoa humana. Para se compreender o instituto, é necessário analisar os princípios da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público. Esse primeiro trata da própria razão de existir da Administração, ou seja, atuação voltada aos interesses da coletividade. Quanto ao segundo, trata das sujeições administrativas pela Administração Pública quando aplica sanções. Ambos princípios são norteadores do instituto Poder de Polícia. A ação administrativa de polícia está demarcada pela norma jurídica, sujeita aos princípios da legalidade e da moralidade administrativas. Cada órgão para exercer o Poder de Polícia deve-se ater à sua esfera de competência. Respeitando as liberdades pessoais do cidadão assim como sua manifestação de pensamento, a divulgação pela imprensa livre, direitos políticos, liberdade de comércio e livre concorrência e ao direito de reunião. Por tudo isso, o Poder de Polícia deve sofrer limitações, mediante referidos princípios constitucionais, não devendo ser o uso desse poder, excessivo e desnecessário. Segundo o doutrinador Diego Figueiredo Moreira Neto o Poder de Polícia precisa ser limitado, para isso, deve-se seguir três requisitos, sendo eles: legalidade, a moldura normativa em que se tem o exercício do poder de polícia de segurança; a realidade é por aquela que não basta que esteja somente observada pelos parâmetros legais, é fulcral que os pressupostos para o exercício do Poder de Polícia sejam reais, assim como suas consequências e a razoabilidade, estabelecida para a distinção da discricção do arbítrio, sendo uma relação de coerência que se deve exigir entre a expressa manifestação de vontade do Poder Público e a finalidade pela qual a lei adscreeve. O Poder de Polícia então, faz-se necessário para o bom funcionamento da sociedade como um todo, já que assegura a ordem pública assim como a segurança pública e trazendo harmonia aos poderes legais que regem o Estado brasileiro, porém para que esse instituto seja realizado de forma correta, é preciso que o mesmo sofra limitações para que seu exercício seja de bom uso para toda a comunidade.

Palavras-chave: Poder de Polícia. Limitações. Ordem Pública. Segurança Pública.

XV SEMANA UNIVERSITÁRIA
XIV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
VII FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIFIMES 2020

